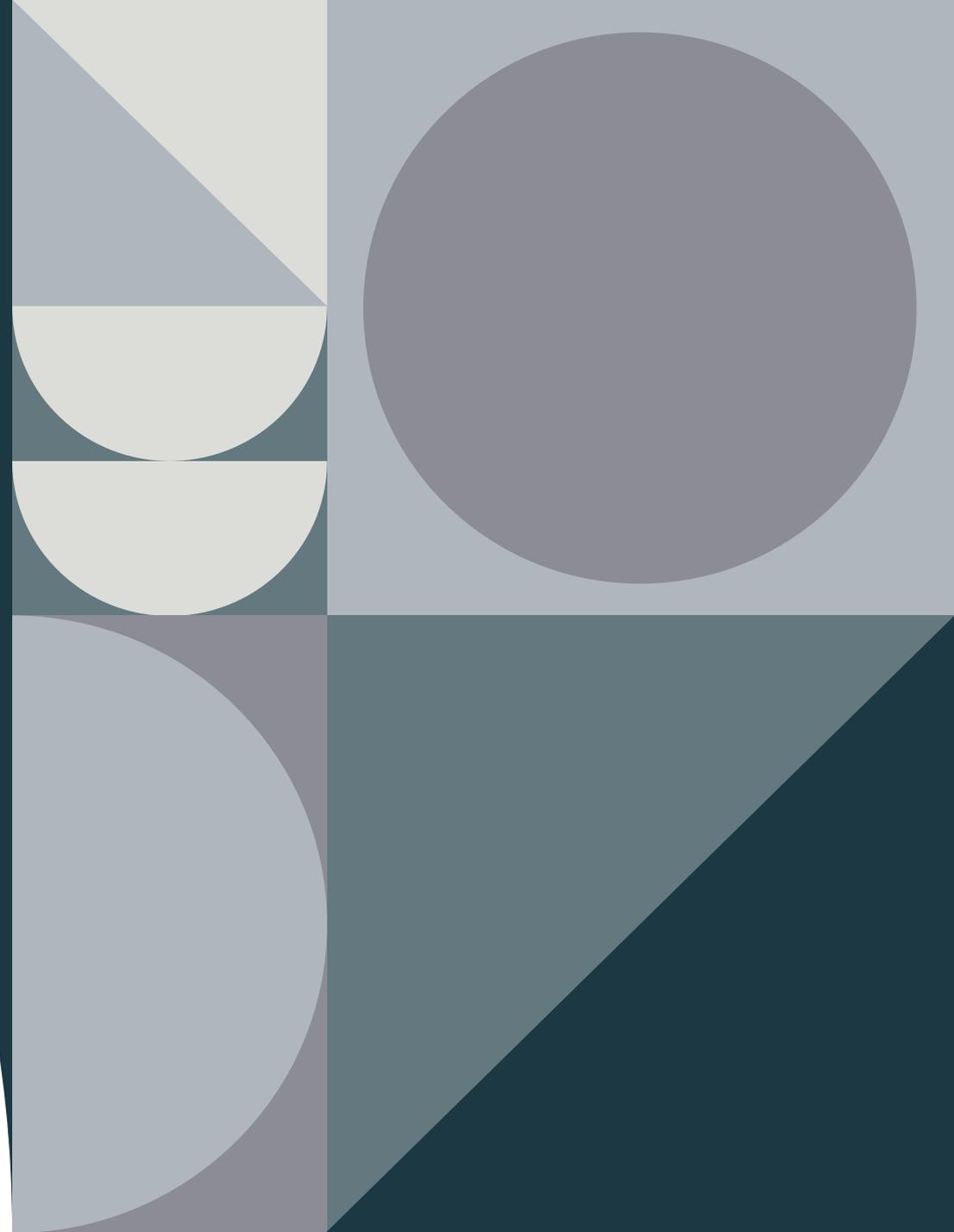


# Programa de Interiorização da Carcinicultura

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca  
do Rio Grande do Norte – SAPE/RN

**Luisa Medeiros - Subsecretária da Pesca e  
Aquicultura**

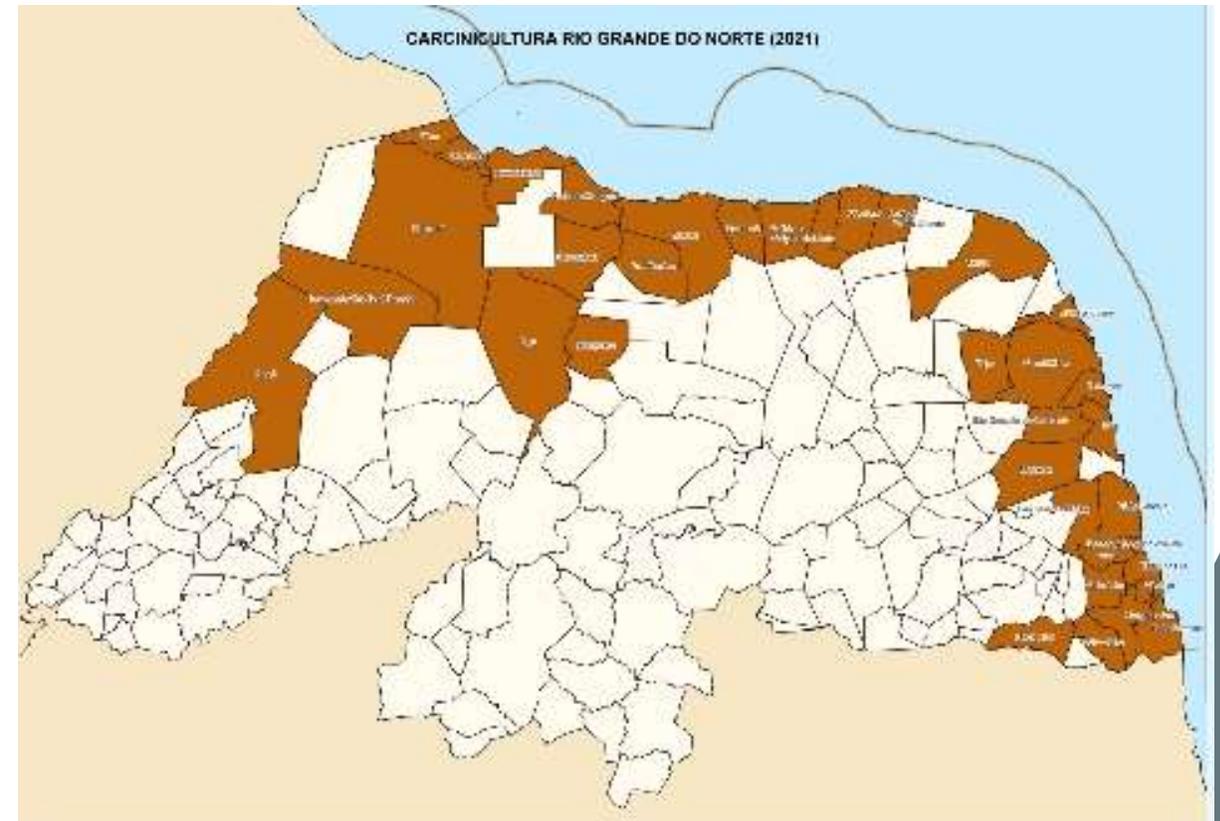


# CONTEXTO

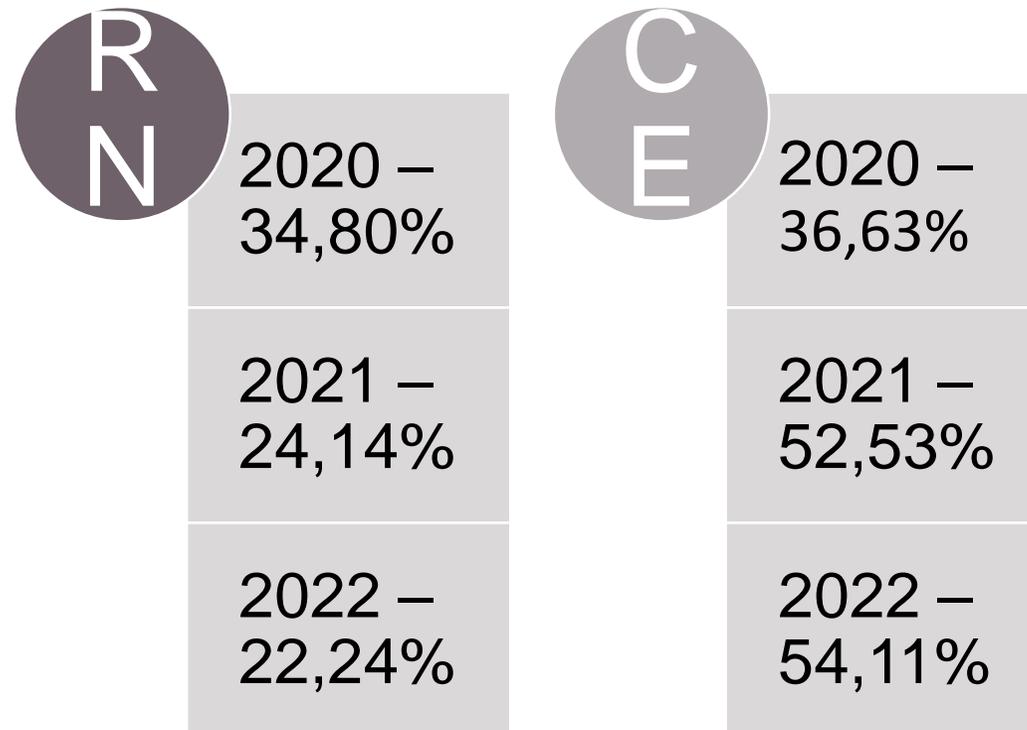
- Vocação Econômica
- Aumento da Produção
- Liderança no setor



# Carcinicultura nos últimos 10 anos (2011 - 2021)



# Histórico de Representação Nacional



Fonte: IBGE

# Deliberações do grupo de Trabalho

- Sem dispensa de licença;
- Empreendimentos até 5 hectares;
- Gratuidade na licença ambiental;
- Gratuidade na outorga de água;
- Monitoramento público;
- ATER - Convênio do MPA
- Participação SEBRAE
- Participação SENAR
- Participação Prefeituras



# Resultados Esperados

1. Aumento da Produção (novos produtores)
2. Aumento da formalidade dos empreendimentos
3. Redução da pressão nos ambientes costeiros
4. Desenvolvimento econômico regional
5. Diversificação da economia
6. Aproveitamento de áreas subutilizadas
7. Controle de doenças



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- **A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o **Programa de Interiorização da carcinicultura**.
- **Art. 2º** A atividade de carcinicultura com **até 5,0 (cinco) hectares**, de área inundada produtiva, excluídos os canais de abastecimento, reservatórios e bacia de sedimentação e atreladas a ações de incentivos setoriais pela administração pública, estarão dispensadas dos pagamentos das taxas de outorgas para uso de água e das taxas licenças ambientais

**Parágrafo Único:** Não se aplica a dispensa das taxas referidas no caput do art. para os casos de áreas contíguas, quando fracionadas cartorial ou fisicamente.

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- **Art. 3º** Ficam reduzidos a **0% (zero por cento)** os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos cobrados pelos órgãos e entidades administradas pelo Estado do Rio Grande do Norte, para empreendimentos de carcinicultura nos termos do disposto art. 2º
- **Art. 4º** O **monitoramento** da qualidade dos recursos hídricos relacionados à produção aquícola supracitada nesta norma deverá ser realizado pelo **poder público**, considerando o conjunto da bacia hidrográfica.

•  
**Parágrafo Único.** Deverá a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, **propor um Plano de Monitoramento das bacias impactadas pelo programa**, em consonância com os demais órgãos da administração direta e indireta, de acordo com suas atribuições.

# Obrigada!

**Maria Luisa Quinino de Medeiros**

**Subsecretária de Pesca e Aquicultura - SAPE/RN**

(84) 9 9636-2604



**RIO GRANDE  
DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE